

*Preci m
20/11/92*

0903



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 818-92

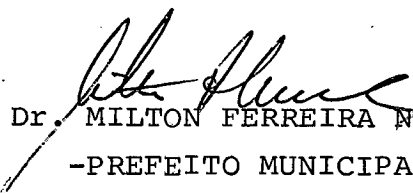
Em 10 de Novembro de 1992.

SENHOR PRESIDENTE:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 2002 - Dispõe sobre: Remissão de Crédito Tributário e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de minha real estima e distinta consideração.


Dr. MILTON FERREIRA NEVES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

ANTONIO ROMERO POLLON

DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS - SP

ma/mfn



0904

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº 2 0 0 2

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Trago à apreciação do Douto Plenário dessa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei dispondo sobre Remissão de Crédito Tributário e dando outras providências.

Tal propositura, Senhores Vereadores, prende-se ao fato de que tais munícipes, de acordo com informações prestadas pelo Departamento de Assistência Social, não possuem condições financeiras para arcar com o pagamento dos créditos em questão.

Assim expondo, com fulcro no Artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica deste Município, solicito que a matéria, objeto desta Propositura, seja apreciada em regime de urgência.


Dr. **MILTON FERREIRA NEVES**
-PREFEITO MUNICIPAL-

ma/mfn



PROJETO DE LEI N.º 2.517/92
(10 DE NOVEMBRO DE 1.992.)

Dispõe sobre: **Remissão de Crédito Tributário e dá outras providências.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, Dr. MILTON FERREIRA NEVES, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a remir os seguintes créditos tributários:

<u>DEVEDORES</u>	<u>INCIDÊNCIA</u>
01. ALCINO A. PEDROSO	I.P.T.U./Taxas referentes ao exercício de 1988
02. LAZARO INÁCIO FILHO	I.P.T.U./Taxas referentes ao exercício de 1988
03. GREGÓRIO ANTONIO GONÇALVES (Espólio)	I.P.T.U. referente ao exercício de 1990
04. JOSÉ SOARES DE SOUZA	I.P.T.U. referentes aos exercícios de 1988, 1989 e 1990
05. MARCOS HONÓRIO DA SILVA	I.P.T.U. referente ao exercício de 1990
06. MARINICE CALANDRINI	I.P.T.U. referente ao exercício de 1990
07. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO ALVES & PEREIRA LTDA.	Taxas de Licença referente ao exercício de 1991
08. VERA ALBA S. OLIVEIRA	I.P.T.U. referente ao exercício de 1990
09. ALMIR MARTINS DA SILVA	I.P.T.U. referente ao exercício de 1990
10. GUMERCINDO SEVERINO DE BRITO	I.P.T.U. referente ao exercício de 1.990
11. JAIRÓ UDVARI	I.P.T.U. referente ao exercício de 1990
12. MOACIR DA SILVA SANTOS	I.P.T.U. referente ao exercício de 1990

-segue



0906

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

-2-

PROJETO DE LEI Nº _____
(10 DE NOVEMBRO DE 1.992.)

- | | |
|--------------------------------|---|
| 13. MARIA DO ROSÁRIO INÁCIO | I.P.T.U. referente ao exercício de 1990 |
| 14. ANTONIO MATISTA DE SOUZA | I.P.T.U. referente ao exercício de 1990 |
| 15. ALTAIR FERNANDES AMANCIO | I.P.T.U. referente ao exercício de 1990 |
| 16. OSVALDO ARENA | I.P.T.U. referente ao exercício de 1988 |
| 17. PAULO PSUCHVIESER NETO | I.P.T.U. referente ao exercício de 1990 |
| 18. APARECIDO CANDIDO DA SILVA | I.P.T.U. referente ao exercício de 1990 |
| 19. ISABEL DE BARROS | I.P.T.U. referente ao exercício de 1990 |
| 20. ANA MARIA BEKER | I.P.T.U. referente ao exercício de 1990 |
| 21. BENEDITO DOMINGOS DA SILVA | I.P.T.U. referente ao exercício de 1990 |
| 22. JOSÉ GIMENES RUIZ | I.P.T.U. referente ao exercício de 1983 |
| 23. EDUVIRGEM SOARES DE SOUZA | I.P.T.U. referentes aos exercícios de 1982, 1983, 1984, 1985, 1986, 1987, 1988 e 1989 |
| 24. SEBASTIÃO QUINA DA SILVA | I.P.T.U. referentes aos exercícios de 1989 e 1990 |
| 25. JOSÉ ANTONIO RUIZ | Multas conforme Auto de Infração nº 148 e 207 referentes a 1991 |

-segue-



0907

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

-3-

PROJETO DE LEI Nº _____

(10 DE NOVEMBRO DE 1.992.)

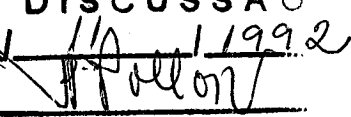
- | | |
|----------------------------------|--|
| 26. RAIMUNDO A. ALBUQUERQUE NETO | I.P.T.U. referente ao <u>exer</u>
cício de 1990 |
| 27. ESTEVAM SANTANA GIORELLI | I.P.T.U. referente ao <u>exer</u>
cício de 1990 |
| 28. JOSÉ DE MORAES CANER | I.P.T.U. referente ao <u>exer</u>
cício de 1987 |
| 29. MARIO DOMINGOS DA SILVA | I.P.T.U. referente ao <u>exer</u>
cício de 1990 |
| 30. LUIZ SANTESSO NETO | I.P.T.U. referente ao <u>exer</u>
cício de 1990 |
| 31. NELSON DOS SANTOS | I.P.T.U. referente ao <u>exer</u>
cício de 1990 |
| 32. JOSÉ DE FREITAS | I.P.T.U. referentes aos
exercícios de 1982, 1983,
1984, 1985, 1986, 1987,
1988, 1989 e 1990 |

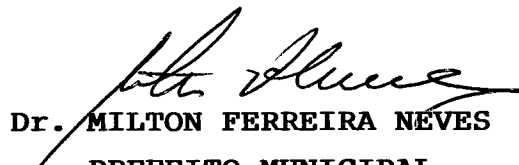
ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO

S. S. 18/11/1992

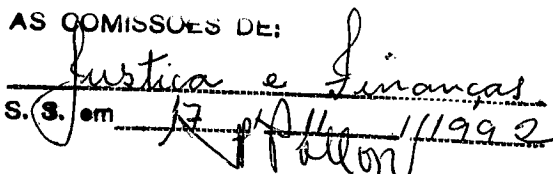

PRESIDENTE


Dr. MILTON FERREIRA NEVES
-PREFEITO MUNICIPAL-

ma/mfn

AS COMISSÕES DE:

S. S. em


PRESIDENTE



Câmara Municipal de Caieiras⁰⁹⁰²

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS AO PROJETO DE LEI Nº 2.517/92.

Após leitura em Plenário, foi enviado a estas Comissões, o Projeto de Lei em tela, de autoria do senhor Prefeito Municipal, dispondo sobre Remissão de Crédito Tributário e dá outras providências.

Do ponto de vista legal e constitucional, não encontramos empecilhos que possam obstar a sua apreciação - pelos nobres Colegas.

Isto posto, nosso PARECER É FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 2.517/92.

Caieiras, 18 de novembro de 1.992.

- AFDÓQUIA CHAIB FERREIRA NEVES-
Presidente

- NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA -
Membro

- SÉRGIO EDUARDO MENEGATTI -
Membro

- OSMÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA -
Membro

- ANGELO TEIXEIRA -
Membro

- MARIA JOSÉ DE MELLO MANZANARES -
Membro